



PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 010/2022, da Controladoria Geral do Município, referente a denúncia das cestas básicas.

Item 2: Ofício nº 084/2022, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 860/2022 e a Lei nº 861/2022.

Item 3: Mensagem nº 025/2022, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa “IPTU Premiado” de incentivo a arrecadação tributária, na forma que abaixo indica e dá outras providências.

Item 4: Mensagem nº 026/2022, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Governo Jovem Aprendiz Altaneirense, e dá outras providências.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Sem matérias.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº010/2022

Altaneira/CE, 12 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Assunto: Denúncia Cestas Básicas.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 139/2022

Data: 15 / 08 / 2022

Senhor Presidente,


Servido Responsável

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente, informar que tomamos conhecimento de denúncia feita em plenário no dia 10 de agosto de 2022, pelos edis Valmir Brasil e Rafaela Gonçalves, sobre suposta distribuição de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social a população de outros municípios, sem maiores esclarecimentos.

Esclarecemos, inicialmente, que a distribuição de cestas básicas no Município de Altaneira, dar-se nos termos da Lei Municipal nº 755/2020, regularmente apreciada por essa Augusta Casa e atendendo aos requisitos originários de parecer social devido.

Desta feita, requisitamos dos ilustres vereadores denunciantes que enviem a esta Controladoria Geral, com a devida urgência, as informações pertinentes aos nomes, endereços ou vídeos, entre outras comprovações, decorrentes dessas distribuições tidas como indevidas, para que a gestão municipal possa averiguar a legitimidade das denúncias e tomar as devidas providências, de modo a não prejudicar os beneficiários do programa/projeto.

Cientes da denúncia esta CGM recomendou à Secretaria de Assistência Social a suspensão temporária da distribuição de cestas básicas até a elucidação do caso, para que em seguida, possa retomar entregas dos



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

benefícios à população altaneirense, em face da responsabilidade com o gasto do dinheiro público.

Respeitosamente,


GENIARA LUIS DE SALES
CONTROLADORA GERAL
DO MUNICÍPIO
PORTARIA: 071 2021
DATA: _____

GENIARA LUIS DE SALES

Controladora Geral do Município



Ofício nº084/2022

GABINETE DO PREFEITO

Altaneira/CE, 11 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO

REGISTRADO SOB Nº 137/2022

Data: 11 / 08 / 2022

LS Miranda
Servido Responsável

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº860/2022 e Lei nº861/2022.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar as **Leis Municipais:**

Nº860/2022: que dispõe sobre a fixação do piso salarial de agente comunitário da saúde e dos agentes de controle de endemias nos termos da emenda constitucional nº120/2022, e da outras providências.

Nº861/2022: que autoriza o Município de Altaneira a firmar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, na forma que especifica e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



LEI Nº860

GABINETE DO PREFEITO

DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 137/2022

Data: 11 / 08 / 2022

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Altaneira-CE, no valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade a incidir no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de maio do corrente ano, e revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 10 de agosto de 2022.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



LEI Nº861

GABINETE DO PREFEITO

DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 37/2022

Data: 11 / 08 / 2022

hS Miranda

Servido Responsável

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTANEIRA A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Altaneira/CE autorizado a assinar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a educação, cultura, lazer, saúde, esporte, trabalho e geração de renda, desenvolvimento industrial, comercial, serviços e outros projetos de interesse público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para a formalização do Acordo, observadas as disposições da lei nº 13.019/2014, em especial, o Inciso VIII-A do art. 2º c/c o Inciso II do art. 31.

Parágrafo Único. As entidades deverão apresentar projeto ou plano de trabalho fazendo constar os objetivos, prazos, condições entre outras informações necessárias à execução, conforme requisitado pelo Município de Altaneira.

Art. 3º Todas as obrigações e deveres das partes deverão estar definidas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica ou de Parceria a ser firmado, vinculando as partes na forma da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, estando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente para a criação de rubrica específica destinada ao custeio das atividades da presente lei.

Art. 5º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei de Licitações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Altaneira-CE, aos 10 de agosto de 2022.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2022
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022

A sua Excelência,
Francisco Claudovino Soares,
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 135/2022
Data: 05 / 08 / 2022
hsmiranda
Servido Responsável

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desse diletto Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 024/2022, que Institui o programa “**IPTU PREMIADO**” DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A instituição do Concurso “**IPTU PREMIADO**”, tem por finalidade fomentar o pagamento dos tributos, beneficiando aqueles que se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município.

Como é do conhecimento dos nobres em todo o país a instituição de programas de incentivo ao pagamento de tributos tem dado o retorno no incremento da arrecadação e, por conseguinte, numa maior atuação da ação governamental em prol da sociedade.

Ressalta-se ainda, que o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, é instituído pela Constituição Federal e muito embora tenha natureza tipicamente fiscal, possui grande função social, uma vez que gera obtenção de recursos financeiros, que são convertidos em obras e no bem estar da população.

Conforme, mencionado no artigo 3º do aludido projeto, o Poder Executivo Municipal instituirá uma Comissão que será responsável pela organização do concurso, o que implicará em irrestrita observação quanto ao estabelecido na Lei e no Decreto regulamentar a ser expedido.

Por fim vale frisar, que o concurso será amplamente divulgado nos veículos de comunicação, como forma de alcançar o maior número possível de munícipes e consequentemente de arrecadação ao Município.

Desta feita, contamos com o alto discernimento e irrestrito apoio dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Augusta Casa de Leis, em Regime de Urgência, por ser de relevante interesse público e, especialmente, de interesse social, dado o necessário lançamento do IPTU 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de agosto de 2022.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 135/2022

Data: 05 / 08 / 2022

LS Miranda

Servido Responsável

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “IPTU PREMIADO” DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído para no âmbito do Poder Executivo do Município de Altaneira, o programa “**IPTU PREMIADO**”, com o objetivo de ajudar a incrementar a arrecadação tributária e promover educação fiscal entre os contribuintes municipais.

Parágrafo Único. A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será deliberada em cada exercício financeiro na forma regulamentar, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Para efeito desta lei considera-se prêmio os descritos em regulamento.

Parágrafo único: O valor do prêmio será correspondente, no máximo, ao equivalente a 15% do valor arrecado.

Art. 3º. A comissão organizadora do concurso “**IPTU PREMIADO**”, será instituída pelo Poder Executivo no mesmo Decreto de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 4º. Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Altaneira.

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio não tenha nenhum débito pendente relativo aos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, exceto na hipótese de comprovação recolhimento dos tributos ou dívida ativa.

§ 2º. O Departamento Tributário, tão logo o contribuinte seja sorteado, realizará consulta imediata junto ao Sistema Eletrônico de Gestão de Tributos, a fim resguardar a prescrição constante do parágrafo anterior.

Art. 5º. Para efeitos desta lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 2º. No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, tal não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 6º. O valor dos bens a serem sorteados durante a execução do programa será regulamentado através de ato do Chefe do Poder Executivo que dispuser sobre a premiação.

Art. 7º. O regulamento, igualmente, disporá sobre as regras para realização do sorteio relativo ao concurso ora instituído.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Os resultados do sorteio serão homologados pela Secretaria de Administração e Finanças e divulgados através na imprensa local e no site do município, www.altaneira.ce.gov.br.

Art. 9º. O direito ao recebimento dos prêmios prescrevem em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Parágrafo único. Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão objeto de novo sorteio entre os demais contribuintes em situação de regularidade com o fisco municipal, na forma prescrita nesta Lei.

Art. 10. Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Altaneira, os Secretários Municipais, os servidores do Departamento de Arrecadação e os membros da comissão organizadora do concurso.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 05 de agosto de 2022.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 026/2022
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

A sua Excelência,
Francisco Claudovino Soares,
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 138/2022
Data: 11 / 08 / 2022
LSMiranda
Servido Responsável

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos membros dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Nº 025/2022 que "**INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ ALTANEIRENSE**".

Este programa tem por finalidade, fomentar a captação de cotas entre as empresas de Altaneira e demais cidades, a fim de inserir jovens qualificados no mercado de trabalho.

Outrossim, na conjuntura atual, a falta de mão de obra qualificada impede que empresas contratem no município, tendo que buscar pessoas de fora, ademais, é notório que devemos mudar a cultura local, e ampliar o foco de trazer para Altaneira empresas que venham agregar valores sociais e assim mudar paradigmas que estão arraigados em nossa cultura.

Sendo assim, peço aos nobres Edis apoio a este projeto, pois creio que será de grande valia para nosso Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de agosto de 2022.

Respeitosamente,


FRANCISCO BARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Altaneira-CE, 09 de agosto de 2022

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 138/2022

Data: 11 / 08 / 2022

LS Miranda

Servido Responsável

*INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM
APRENDIZ ALTANEIRENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE ENVIOU À CÂMARA MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Capítulo I

Art. 1º. Institui o Programa Jovem Aprendiz Altaneirense no âmbito do Município de Altaneira em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. O Programa Jovem Aprendiz Altaneirense será executado diretamente pelo Município de Altaneira e envolve todos os órgãos da administração direta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta lei.

§2º. Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Altaneirense destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º. É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Altaneirense.

§4º. A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como **EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ ALTANEIRENSE.**



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz Altaneirense tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas no Município de Altaneira ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Altaneira ou em outro município em que a empresa estar sediada.

§ 2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Município de Altaneira, através da Secretaria de Assistência Social a execução do *Programa Jovem Aprendiz Altaneirense*, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;



GABINETE DO PREFEITO

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS-Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º. São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente

Art. 8º. Compete às entidades sem fins lucrativos que aderirem ao

Programa:

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000
CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

III - Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "*Jovem Aprendiz Altaneirense*";

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

Art. 9º. A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 06(seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24(vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o *Programa Jovem Aprendiz Altaneirense* no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do "*Programa Jovem Aprendiz Altaneirense*", as despesas decorrentes



GABINETE DO PREFEITO

correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de Agosto de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal